

#### **DE 13 DE JUNHO DE 2012.**

Estabelece procedimentos os а serem observados na contratação tempo por determinado de candidatos do banco remanescente de aprovados em concurso público convocados para o emprego de Agente Auxiliar de Creche e dá outras providências.

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando o disposto na Resolução SME nº 1188 de 13 de junho de 2012 e tendo em vista o que consta do processo 07003436/2012,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir os procedimentos a serem observados na contratação por tempo determinado no emprego de Agente Auxiliar de Creche do banco de remanescente de candidatos aprovados no concurso público realizado segundo regras do Edital nº 08/2007, para atendimento de excepcional interesse público, fundamentada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, na forma da Lei Municipal nº 1978, de 26 de maio de 1993, alterada pela lei nº 3365, de 19 de março de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 12.577 de 20 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para a contratação por tempo determinado, pelo prazo de seis meses, prorrogável por mais três meses, serão convocados candidatos do banco remanescente de aprovados no concurso mencionado no art. 1º, para exercício nas unidades de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino.

Art.2º A convocação dos candidatos do banco de aprovados dentro do número de vagas disponíveis obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação detida no banco remanescente de que trata o parágrafo anterior.



- § 1º Os classificados dentro do quantitativo de vagas oferecidas por E/CRE serão convocados por intermédio de publicação no dia 14/06/2012 em Diário Oficial, conforme escala de comparecimento a ser publicada pela Gerência de Admissão, para assinatura dos contratos e divulgada, na mesma data, nas Coordenadorias Regionais de Educação.
- § 2º Para fins de convocação, também será enviada comunicação pessoal escrita aos candidatos de que trata o parágrafo anterior, mediante telegrama postado pela Gerência de Admissão da Coordenadoria de Recursos Humanos.
- § 3º Serão convocados para contratação apenas os candidatos classificados rigorosamente dentro das vagas apresentadas nas Coordenadorias Regionais de Educação.
- § 4º O não comparecimento do candidato no dia e hora determinados, será considerado como desistência, implicando convocação do candidato de classificação subsequente.

#### **DAS VAGAS**

Art.3º As vagas, objeto desta contratação, estão distribuídas por Coordenadorias Regionais de Educação – CRE, conforme consta do quadro a seguir, sendo que as subdivisões das Coordenadorias não foram consideradas para este fim.

| Vagas | 1ª  | 2 <sup>a</sup> | 3ª  | <b>4</b> <sup>a</sup> | 5 <sup>a</sup> | 6 <sup>a</sup> | 7 <sup>a</sup> | 8 <sup>a</sup> | 9a  | 10 <sup>a</sup> | Total |
|-------|-----|----------------|-----|-----------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-----|-----------------|-------|
| R     | 114 |                | 123 | 209                   | 95             | 95             | 171            | 123            | 114 | 95              | 1139  |
| PD    | 6   |                | 7   | 11                    | 5              | 5              | 9              | 7              | 6   | 5               | 61    |
|       | 120 |                | 130 | 220                   | 100            | 100            | 180            | 130            | 120 | 100             | 1200  |

Parágrafo único. Os candidatos das Coordenadorias Regionais de Educação, com áreas subdivididas, serão convocados pela Coordenadoria Regional de Educação, respeitadas as classificações, dentro das vagas oferecidas.

Art. 4º Em conformidade com o disposto na Lei nº 2.111 de 10 de janeiro de 1994, reservaram-se 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas na presente seleção, para pessoas portadoras de necessidades especiais constantes do banco de aprovados.



Parágrafo único. Não havendo candidatos deficientes, as vagas serão revertidas para o cômputo geral das vagas oferecidas, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

## DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Caberá ao Agente Auxiliar de Creche contratado, conforme definido na Lei nº 3985/2005:

- Prestar apoio e participar do planejamento, execução e avaliação das atividades sociopedagógicas e contribuir para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar social, físico e emocional das crianças nas dependências das unidades de atendimento da rede municipal ou nas adjacências.
- Manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais.
- Requisitar e manter o suprimento necessário à realização das atividades.
- Zelar pela higiene e limpeza do ambiente e dependências sob sua guarda.
- Observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar riscos e prejuízos.
- Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias.
- Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças.
- Participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do educador.
- Receber e acatar criteriosamente a orientação e as recomendações do educador no trato e atendimento à clientela.
- Auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infantil.
- Disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades.
- Auxiliar nas atividades de recuperação da auto-estima, dos valores e da afetividade.
- Observar as alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade.
- Estimular a independência, educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares,



bem como controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados.

- Responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários.
- Cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade.
- Dominar noções primárias de saúde.
- Ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com deficientes e dependentes.
- Acompanhar a clientela em atividades sociais e culturais programadas pela unidade.
- Executar outros encargos semelhantes, pertinentes à função.

## DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

Art.6º A relação dos classificados dentro do quantitativo de vagas oferecidas pela Coordenadoria Regional de Educação e escala de comparecimento para assinatura de contrato serão publicadas no dia 14/06/2012 em Diário Oficial.

Parágrafo único. Caberá à Gerência de Admissão publicar a escala de comparecimento a que faz referência o "caput" deste artigo.

## DAS CONTRATAÇÕES

Art.7º Os candidatos classificados serão convocados para assinatura dos contratos na Gerência de Admissão, no período de 18/06 a 06/07/2012.

§1º Os candidatos de que trata este artigo deverão apresentar todos os documentos necessários à contratação, cuja relação será publicada no Diário Oficial pela Gerência de admissão de Recursos Humanos.

Art.8º Para a contratação, o convocado interessado deverá comprovar:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil na forma do disposto no art. 13, do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972.

II – ter idade mínima de 18 anos completos;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;



- IV estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V- gozar de boa saúde física e mental, atestada por profissional da Medicina do Trabalho.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do disposto no "caput", o candidato deverá apresentar, no ato da contratação, os seguintes documentos:

- I Carteira de identidade (original);
- II CPF (original);
- III Certificado de Reservista (original);
- IV- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- V Título de Eleitor (com os respectivos comprovantes de votação, com o da última eleição original);
- VI Código de PIS/PASEP;
- VII Certidão de nascimento de filhos menores (original e Xerox);
- VIII Certidão de casamento (original);
- IX Comprovante de residência (luz, gás, telefone convencional máximo de trinta dias)
- X Atestado de Saúde Ocupacional ASO, emitido por profissional da Medicina do Trabalho;
- XI Cartela de Vacina de dependente menor até 05(cinco)anos;
- XII Carta de naturalização (se estrangeiro naturalizado);
- XIII Caso exista dependente por força de decisão judicial:
- a) Termo de Curatela;
- b) Termo de Guarda e Posse (adoção)

Art.9º O candidato, no ato da contratação, deverá declarar, em formulário próprio, que não exerce emprego/cargo na Administração Pública Direta, Indireta, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas, Sociedades de Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 10. Em caso de comprovado desempenho insatisfatório do contratado, será facultado à direção da creche solicitar rescisão do contrato nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.



Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" ou desistência, por parte do candidato, será promovida sua substituição por ocupante do banco remanescente de aprovados para cumprir o período restante do contrato.

Art. 11. As contratações terão eficácia a partir da data da sua formalização e duração de seis meses prorrogáveis por mais três meses.

Parágrafo único. As contratações não excederão a data de 06/01/2013.

- Art. 12. As contratações obedecerão a carga horária de oito horas diárias, totalizando jornada semanal de quarenta horas.
- Art.13. Os selecionados para o emprego de Agente Auxiliar de Creche terão a remuneração de R\$ 711,55.

Parágrafo único. Os contratados farão jus ao RIO CARD, conforme disposições do Decreto nº 28.354, de 28/08/2007.

Art.14. O pessoal contratado não poderá:

- I receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III ser novamente contratado antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

### DAS COMPETÊNCIAS

Art.15. Caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos:

- I Editar as normas necessárias à presente contratação, conforme regras estabelecidas em lei;
- II Acompanhar e monitorar os procedimentos de lotação e substituição quando necessária dos convocados;
- III Acompanhar e monitorar as ações das Coordenadorias;
- IV- Subsidiar as coordenadorias de informações para garantir o pleno desempenho das atividades de lotação dos candidatos;



- V- Estabelecer cronograma para encaminhamento de quadros necessários à efetivação da contratação pela Gerência de Admissão.
- VI Providenciar a formalização da contratação, utilizando-se do quadro que constitui Anexo I, do qual deverá constar o nº da Carteira de Trabalho, CPF, a escolaridade e salário, e do Anexo II, em atendimento à Lei nº 1978/93 alterada pela Lei nº 3365/2002, regulamentada pelo Decreto nº 12577/93.
- Art.16. Caberá à Gerência de Admissão de Recursos Humanos
- I Publicar no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro a relação nominal de classificados, por E/SUBE/CRE, conforme quadro de vagas apresentado.
- II Providenciar comunicação pessoal escrita, via telegrama, para convocação dos candidatos à contratação.
- III Estabelecer cronograma para encaminhamento de quadros necessários à efetivação da contratação pela Gerência de Admissão de Recursos Humanos Art.17. CABERÁ ÀS COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO:
- I Apresentar quadro discriminativo de vagas da E/CRE;
- II- Promover ampla divulgação, na E/CRE, da listagem nominal dos classificados dentro do número de vagas apresentadas.
- III Providenciar escala de lotação dos Agentes Auxiliares de Creche contratados.
- IV Acompanhar o desempenho dos contratados.

# DA CONVOCAÇÃO PELAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO PARA ESCOLHA DE UNIDADE DE LOTAÇÃO

- Art.18. A escolha da unidade de educação infantil será feita na Coordenadoria Regional de Educação, de acordo com escala a ser divulgada pela Coordenadoria Regional de Educação, através de Edital, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.
- § 1º Para preenchimento das vagas oferecidas, serão apresentadas as unidades de educação infantil, a critério da Coordenadoria de Educação.
- § 2º O não comparecimento do candidato no dia e hora determinados pela Coordenadoria Regional de Educação será considerado como desistência, implicando convocação do candidato de classificação subseqüente pela Gerência de Admissão de Recursos Humanos.



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19. Incidem, na presente contratação, as vedações legais de acumulação de cargos e empregos.

Art.20. As convocações, avisos e resultados serão publicados exclusivamente em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e divulgados nas datas fixadas na presente Portaria, devendo os candidatos acompanhar as publicações e convocações.

Art.21. A qualquer tempo poder-se-á rescindir o contrato e todos os atos dele advindos, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nos documentos apresentados.

Art.22. A presente contratação, enquanto perdurar, é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art.23. Em caso de realização de concurso público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos da Lei nº 1978/93.

Art.24. Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art.25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2012.

MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE TAVARES

D. O RIO 14.06.2012



#### **ANEXO I**

## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

E/\_\_\_\_ CRE

# QUADRO NOMINAL DE CANDIDATOS AO EMPREGO DE AGENTE AUXILIAR DE CRECHE SELECIONADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA (DE ACORDO COM A LEI Nº 1978 DE 26/05/93)

| Emprego   | : Agente Auxiliar de Creche |                         |     |  |
|-----------|-----------------------------|-------------------------|-----|--|
| Remuner   | ação: R\$                   |                         |     |  |
| Ord       | NOME                        | CARTEIRA DE<br>TRABALHO | CPF |  |
|           |                             |                         |     |  |
|           |                             |                         |     |  |
|           |                             |                         |     |  |
|           |                             |                         |     |  |
|           |                             |                         |     |  |
|           |                             |                         |     |  |
|           |                             |                         |     |  |
| Total par | cial = Agentes Auxiliares   | de Creche               |     |  |
| Previsão  | de despesas = R\$           |                         |     |  |
| Data:     | <i></i>                     |                         |     |  |
| Coordena  | adora de Recursos Humanos   |                         |     |  |



### **ANEXO II**

## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

# CANDIDATOS SELECIONADOS PARA CONTRATAÇÃO NA E/\_\_\_ CRE

**EMPREGO: AGENTE AUXILIAR DE CRECHE** 

|  | TOTAL              | PREVISÃO DE DESPESA        |  |  |  |  |
|--|--------------------|----------------------------|--|--|--|--|
| AGENTE AUXILIAR DE CRECHE                      |                    |                            |  |  |  |  |
|  |                    |                            |  |  |  |  |
| Rio de Janeiro, _                              | de                 | _ de 2012.                 |  |  |  |  |
| Assinatura da Coordenadora de Recursos Humanos |                    |                            |  |  |  |  |
|  | ANEXO III          |                            |  |  |  |  |
| PREFEITURA DA CIDADE DO RIO                    | DE JANEIRO         |                            |  |  |  |  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDU                    | JCAÇÃO             |                            |  |  |  |  |
| COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS              |                    |                            |  |  |  |  |
|  | DECLARAÇÃO         |                            |  |  |  |  |
| Eu   |                    | ,Carteira de Identidade nº |  |  |  |  |
| declaro que                                    | não fui contratado | por prazo determinado pela |  |  |  |  |
| Administração Municipal nos últimos            | s dois anos.       |                            |  |  |  |  |
| Rio de Janeiro,                                | de                 | de 2012.                   |  |  |  |  |
|  | Candidato          |                            |  |  |  |  |